



DECRETO N.º 92/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 500/2007 de 30 de outubro de 2.007.

DECRETA:

Art. 1º. Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Pérola D'Oeste (PR), deverão efetuar o pagamento do imposto nas Agências Bancárias credenciadas (Casa Lotérica), sendo facultado o pagamento em até 04 (quatro) parcelas, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- Cota única **(30% de desconto)** até dia 09/08/2019 (Art. 88. Lei 500/2007)
- 1ª Parcela.....Dia 09/08/2019
- 2ª Parcela.....Dia 09/09/2019
- 3ª ParcelaDia 09/10/2019
- 4ª Parcela.....Dia 08/11/2019

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 51/2019 em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, em 01º de Julho de 2019.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.733 PAG. 14
DATA:	03/07/2019

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.790 PAG. 180,181
DATA:	03/07/2019